



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**



**CONTRATO Nº 20200046**

Contrato que entre si celebram de um lado o Município de Bela Cruz/CE, por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a empresa F. V. ARAUJO NETO, nas condições abaixo pactuadas.

**O MUNICÍPIO DE BELA CRUZ/CE**, por intermédio da Secretaria de Educação, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Coronel Duca, S/Nº, Centro, Bela Cruz, Ceará, CEP 62.570-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.762.050/0001-77, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. José Geri Costa, CPF Nº 313.975.733-68 e a empresa F. V. ARAUJO NETO, doravante designada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.642.738/0001-13, sediada na Est. St. Timbira nº 61, Bairro: Lagoa do Mato, Cep: 62.570-000, Cidade: Bela Cruz, Estado do Ceará, Telefone: (88) 9.9919-0164, neste ato representada pelo Sr. Francisco Valter Araújo Neto, portador da Cédula de Identidade nº 2004014075435 expedida pela SSP/CE e CPF nº 048.587.643-46, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 009/2019-FME, em conformidade com o que preceitua as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. O presente contrato tem como fundamento as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 18 de julho de 2002 e nas demais normas legais aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ, CEARÁ.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela prestação dos serviços deste contrato o valor global de R\$ 1.664.895,32 (um milhão, seiscentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos), de acordo com as especificações no anexo do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA.**

4.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº. 009/2019-FME e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento contratual, independente de sua transcrição.



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**



**CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços contratados nos locais determinados pela contratante, conforme planilha das rotas vencedoras, e no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Prestação/Serviço pela Secretaria Municipal de Educação.

5.2. Manter durante toda a vigência do contrato estrutura administrativa mínima, na sede da contratante, para receber e solucionar quaisquer demandas oriundas da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A prestação dos serviços de será acompanhada e fiscalizada pela servidora Maria Isaleide Almeida, CPF nº 628.299.803-44, Fiscal do Transporte Escolar, Portaria nº 060101/2020.

6.2. A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da licitante contratada.

6.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer que não esteja executado de acordo com as exigências, com assiduidade e pontualidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. Será efetuado recebimento provisório pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, e definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, nos termos do art. 73, inc. I, alínea “a” e “b”, da Lei federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, com fornecimento do equipamento, mão de obra – motorista, rodagem, manutenção, pagamentos de seguros, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

8.1.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.1.3. A CONTRATADA deverá prestar os serviços contratados nos locais determinados pela contratante, conforme planilha das rotas vencedoras, e no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Prestação/Serviço pela Secretaria Municipal de Educação.



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**



- 8.1.4. Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às ordens de serviços horários estabelecidos pela CONTRATANTE;
- 8.1.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos serviços, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;
- 8.1.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 8.1.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão;**
- 8.1.8. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;
- 8.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento de execução contratual, adotados pela CONTRATANTE, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.1.10. Apresentar o equipamento sempre limpo e em boas condições de tráfego;
- 8.1.11. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.12. Responsabilizar-se pela a manutenção preventiva e corretiva do equipamento;
- 8.1.13. Responsabilizar-se pelo motorista, devidamente habilitado e experiente na condução dos veículos;
- 8.1.14. Responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível do veículo/equipamento contratado durante o tempo da prestação do serviço;
- 8.1.15. A empresa vencedora terá que obrigatoriamente possuir em sua frota própria de 30% (trinta por cento) do total de veículos que serão utilizados para prestação dos serviços.
- 8.1.16. Os serviços serão executados conforme as rotas da planilha, sendo de responsabilidade da contratada as despesas com combustíveis, motorista e manutenção do veículo usado em cada rota.
- 8.1.17. O serviço deve ser prestado de acordo com as normas técnicas, de segurança e legislação de trânsito, ficando sob a responsabilidade da Contratada.
- 8.1.18. A Contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao contratante e/ou a terceiros.
- 8.1.19. O Veículo deverá encontrar-se em perfeito estado de conservação, devidamente vistoriado pelas autoridades competentes, e conformidade com as especificações do Código Nacional de Trânsito e



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**



regularizados perante o órgão de trânsito estadual respectivo. Será recusado pela administração o veículo disponibilizado em desconformidade com o presente termo, devendo o contratado providenciar de imediato ou prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a imediata adequação do referido veículo sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da Lei e do Edital.

8.1.20. O serviço deverá ser prestado com a disponibilização do veículo para realização de viagens de interesse da Secretaria, em roteiros estabelecidos pela administração, em qualquer horário ou dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, durante o prazo de contratação.

8.1.21. Disponibilizar, imediatamente, sempre que houver necessidade, em razão de quaisquer impedimentos do veículo já disponibilizados, veículo reserva que também atendam rigorosamente a todas as exigências deste serviço.

8.1.22. Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) conforme Art. 130 do Código de Trânsito Brasileiro.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

9.1. A Administração Pública obriga-se a:

9.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.1.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço/Compra;

9.1.3. Aplicar as penalidades previstas no Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos fornecimentos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;

9.1.4. Indicar o representante da administração para acompanhamento e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços;

9.1.5. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.1.6. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;

9.1.7. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato.

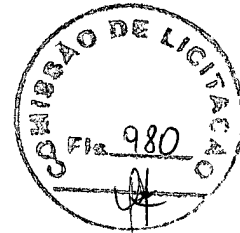
#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Bela Cruz pelo infrator:

I. Advertência;



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**



II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Bela Cruz por prazo não superior a 02(dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Bela Cruz enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Bela Cruz pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Bela Cruz comunicará à CONTRATADA;

10.3. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.

10.4. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.

10.5. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.

b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Bela Cruz.

10.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10.7. A aplicação das penalidades é de competência do Secretário signatário do respectivo contrato.

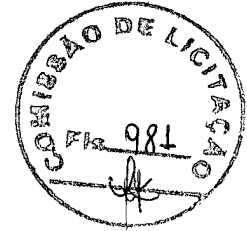
10.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias: 1101 - Fundo Municipal de Educação. 12.368.0048.2.085 - Coordenação do Transporte Escolar. 3.3.90.39.00. Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços executados. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o produto entregue.

12.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, conforme Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a ordem de início dos serviços, atestado pela a fiscalização – Servidor da Secretaria da Educação Básica designado para tal e contra recibo.

12.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

12.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

12.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

12.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº. 0\_/2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

13.1. Será executado em regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

14.1. O contrato terá prazo de duração a partir da publicação do extrato do contrato, até 31 de dezembro de 2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO**

15.1. O contrato poderá ser prorrogado de acordo com o que estabelece o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO**

16.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo desde que demonstrado o desequilíbrio conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5º inciso II, alínea “d” do art. 65, da Lei de licitações vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS**

17.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

17.1.1. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

17.1.2. Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

17.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

18.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

18.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada lei.

18.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bela Cruz, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam, em 02 (duas) vias, o presente instrumento contratual, neste testemunhado, depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Bela Cruz/Ce, 22 de janeiro de 2020.

  
José Geri Costa

Secretaria Municipal de Educação  
**CONTRATANTE**



Francisco Valter Araújo Neto  
F. V. ARAUJO NETO  
**CONTRATADA**

Rua Coronel Duca, S/Nº, Centro, Bela Cruz(CE)  
Tel.: (88)3663-1092

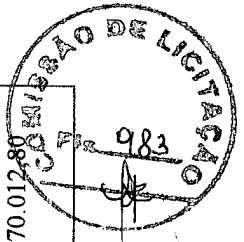


ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO DO CONTRATO Nº 20200046

LOTE III - VEÍCULO FECHADO TIPO ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 48 LUGARES.										
ROTAS	TURNOS	ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO	QTDE MESES	QTDE DIAS MÊS.	KM DIA	KM MÊS	VALOR UNIT. KM (R\$)	VALOR KM MÊS	VALOR TOTAL ANO	
3.1 Bela Cruz/ Lagoa do mato/ Aguiar/ Cajueiro do Boi/ Poços	Tarde	Ônibus	10	22	79	1738	R\$ 4,67	R\$ 8.116,46	R\$ 81.164,60	
3.2 São Gonçalo I, Baixa Nova, Mil Passos	Manhã	Ônibus	10	22	94	2068	R\$ 4,68	R\$ 9.678,24	R\$ 96.782,40	
3.3 São Gonçalo I e II / Podói / Forno Velho / São Pedro / São Jorge / Baixa Nova dos Florêncios / Baixa Nova dos Faustinos.	Manhã / Tarde	Ônibus	10	22	106	2332	R\$ 4,68	R\$ 10.913,76	R\$ 109.137,60	
3.4 Água Boa / São Sebastião / Massabiê / Itabira / Novo Oriente / Matriz / São Gonçalo	Manhã	Ônibus	10	22	52	1144	R\$ 4,68	R\$ 5.353,92	R\$ 53.539,20	
3.5 Matriz / Maria Velha / Lagoa de Fora / Assentamento do Leite / Remanso	Manhã / Tarde	Ônibus	10	22	83	1826	R\$ 4,68	R\$ 8.545,68	R\$ 85.456,80	
3.6 Cajueirinho / Maria Velha / São Sebastião	Manhã / Tarde	Ônibus	10	22	68	1496	R\$ 4,68	R\$ 7.001,28	R\$ 70.012,80	

Rua Coronel Duca, S/Nº, Centro, Bela Cruz(CE)  
Tel.: (88)3663-1092

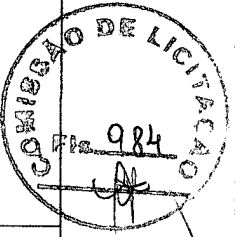






**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

<b>3.7</b>	Cambota/ Beco dos Joanas/ Ibiratanha/ Aroeira	Manhã / Tarde	Ônibus	10	22	108	2376	R\$ 4,68	R\$ 11.119,68	R\$ 111.196,80
<b>3.8</b>	Prata/ Lagoa dos Caboclos/ Lagoa da Ema/ Sítio Cardozo/ Pimenteiras/ Prata	Manhã / Tarde/ Noite	Ônibus	10	22	96,3	2118,6	R\$ 4,68	R\$ 9.915,05	R\$ 99.150,48
<b>3.9</b>	Riacho da Prata I/ Riacho da Prata II/ Associação São Tomé/ Brejo/ Lagoa do Alexandre/ Santa Tereza/ Iraque/ Pimenteira/ Prata	Manhã / Tarde	Ônibus	10	22	100	2200	R\$ 4,68	R\$ 10.296,00	R\$ 102.960,00
<b>3.10</b>	Riacho da Prata I/ Riacho da Prata II/ Pau Seboso/ Pandeiro/ Mil Passos/ Associação São Tomé/ Iraque	Manhã / Tarde	Ônibus	10	22	117	2574	R\$ 4,68	R\$ 12.046,32	R\$ 120.463,20
<b>3.11</b>	Córrego do Nazário/ Santa Tereza/ Grossos/ Lagoa do Alexandre/ Ema/ Betânia/ Pizunha/ Belém	Manhã	Ônibus	10	22	123,2	2710,4	R\$ 4,68	R\$ 12.684,67	R\$ 126.846,72
<b>3.12</b>	Bela Cruz / Lagoa do Mato/ Aguiar/ Cajueiro do boi/ Poços/ Lagoa Seca	Manhã / Tarde	Ônibus	10	22	91	2002	R\$ 4,68	R\$ 9.369,36	R\$ 93.693,60
<b>3.13</b>	Lagoa do Mato/ Pedra Grande/ Lagoa Seca/ Sítio Tabubas	Manhã / Tarde	Ônibus	10	22	90	1980	R\$ 4,68	R\$ 9.266,40	R\$ 92.664,00
<b>3.14</b>	Sede/Benfica/Forno Velho/Campo Novo/Guarim/Lagoa do Mato/Lagoa Seca/Correiginho/Poços/Aguiar	Manhã / Tarde	Ônibus	10	22	112	2464	R\$ 4,68	R\$ 11.531,52	R\$ 115.315,20



*[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signature]*


Rua Coronel Duca, S/Nº, Centro, Bela Cruz(CE)  
 Tel.: (88)3663-1092

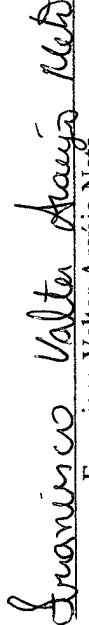


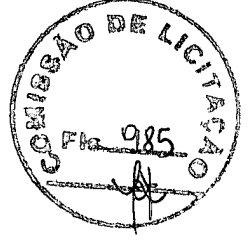
ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.15	Alagoinha/Corrego Mourão/Corrego Ferreiras/Baixo/Bom Futuro /Santo Isídio/Aroeira/Ibiratanha/São Gonçalo	do dos	Manhã / Tarde	Ônibus	10	22	92	2024	R\$ 4,68	R\$ 9.472,32	R\$ 94.723,20
3.16	Varjota/ Bom Jesus/ Irrigação/ São José/Bela Cruz		Tarde	Ônibus	10	22	81	1782	R\$ 4,68	R\$ 8.339,76	R\$ 83.397,60
3.17	Cruzeiro/ Assentamento José/Aroeirinha/São Geraldo/Aroeira/Cambota	São	Manhã / Tarde	Ônibus	10	22	124,7	2743,4	R\$ 4,68	R\$ 12.839,11	R\$ 128.391,12
<b>VALOR TOTAL DAS ROTAS: R\$ 1.664.895,32 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E SESENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)</b>											

Bela Cruz/Ce, 22 de janeiro de 2020.

  
José Geraldo Costa  
Secretaria Municipal de Educação  
CONTRATANTE

  
Francisco Valter Araújo Neto  
F. V. ARAUJO NETO  
CONTRATADA



Rua Coronel Duca, S/Nº, Centro, Bela Cruz(CE)  
Tel.: (86)3663-1092